



Prefeitura Municipal de Agudo  
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 039/89-E

Estabelece Normas para a Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e Taxas de Licenças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e Taxas de Licenças será arrecadado, em cada exercício, de uma só vez no mês de competência.
- Art. 2º - É instituído o mês de **março** como mês de competência para efeitos do disposto nesta Lei.
- Art. 3º - A arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e Taxas de Licenças processar-se-á da seguinte forma:
- a) pelo valor do lançamento, quando pago de uma só vez, no mês de competência;
  - b) quando o pagamento for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em parcelas, fixadas por Decreto Executivo, atualizadas, ou convertidas, cada uma delas, pelo coeficiente de variação ou pelo valor do BTN na data do pagamento, calculadas a contar do mês de competência.
- Art. 4º - Os pagamentos fora dos prazos fixados nos termos desta Lei ficam sujeitos, além da correção monetária, à incidência dos juros e penalidades fixadas em lei.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 20 de novembro de 1989.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER,  
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Agudo  
Estado do Rio Grande do Sul

M E N S A G E M      N.º      039/89-E

Agudo, 20 de novembro de 1989.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-los, na oportunidade em que en-  
caminhamos, para apreciação e votação, em **regime de urgência**, os **Proje-**  
**tos de Lei n.ºs. 039/89-E e 040/89-E**, os quais estabelecem normas para a  
arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e Ta-  
xas de Licenças, bem como para a arrecadação do Imposto Predial e Terri-  
torial Urbano - IPTU.

Senhores Vereadores, a elaboração dos referidos Proje-  
tos de Lei, que visam a atualização da arrecadação municipal, fez-se ne-  
cessária, uma vez que os valores fixados pela sistemática anterior, em épo-  
ca de inflação muito acentuada, tornavam-se irrisórios.

Pela nova sistemática, os valores fixados em BTN, au-  
tomaticamente corrigem os valores dos impostos, ressalvando-se que os pa-  
gamentos fora dos prazos previstos ficam sujeitos, além da correção moe-  
tária, a incidência dos juros e penalidades previstas no Código Tributá-  
rio Municipal.

Creemos, Senhores Vereadores, que os Projetos de Lei  
em questão receberão a atenção e a apreciação que merecem.

Limitados ao exposto aproveitamos o ensejo para reite-  
rar os nosso protestos de elevada estima e não menor consideração.

Cordialmente,

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER,  
Prefeito Municipal.